DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Extratos de Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Terceiro Setor 4
JUSTIFICATIVA 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.957/2025-TFMCS. DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 3.948, de 03 dezembro de 2024), no valor de R$ 1.135.000,00 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil reais), para atender à seguinte programação:

02.07.02 Coordenadoria de Saneamento Básico

17 – Saneamento

512– Saneamento Básico Urbano

0311 – Saneamento Básico

1059 – Construção de Estação de Tratamento de Esgoto - Bacuriti

4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 1.135.000,00

Fonte Recursos: 01 – Tesouro

Art. 2º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de anulação, no valor de R$ 1.135.000,00 das dotações abaixo.

Fic.	Classif. Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
197	10.304.0175.1127 4.4.90.51	Reforma do Centro de Zoonoses	100.000,00
714	15.451.0501.2046 3.3.90.30	Manut. Cons. De Vias Urbanas – Mat. Cons.	250.000,00
774	18.541.0310.2095 3.3.90.30	Coord. De Meio Ambiente – Mat. Cons.	105.000,00
781	17.512.0311.1059 4.4.90.51	Constr. ETE de Vila Simões	180.000,00
782	17.512.0311.1059 4.4.90.51	Refor. Adeq. Sistema Abastec. de Água	200.000,00
789	17.512.0311.2105 3.3.90.39	Coord. De Sane. Básico – Serv. Terc. P. Juríd.	300.000,00

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.938, de 28 de agosto de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, como recurso para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de anulação parcial de dotação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Decretos

DECRETO N.º 5.866/2025-TFMCS, DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1.º Fica a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 3.948, de 03 dezembro de 2024), no valor de R$ 1.135.000,00 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil reais), para atender à seguinte programação:

02.07.02 Coordenadoria de Saneamento Básico

17 – Saneamento

512– Saneamento Básico Urbano

0311 – Saneamento Básico

1059 – Construção de Estação de Tratamento de Esgoto - Bacuriti

4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 1.135.000,00

Fonte Recursos: 01 – Tesouro

Art. 2º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de anulação, no valor de R$ 1.135.000,00 das dotações abaixo.

Fic.	Classif. Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
197	10.304.0175.1127 4.4.90.51	Reforma do Centro de Zoonoses	100.000,00
714	15.451.0501.2046 3.3.90.30	Manut. Cons. De Vias Urbanas – Mat. Cons.	250.000,00
774	18.541.0310.2095 3.3.90.30	Coord. De Meio Ambiente – Mat. Cons.	105.000,00
781	17.512.0311.1059 4.4.90.51	Constr. ETE de Vila Simões	180.000,00
782	17.512.0311.1059 4.4.90.51	Refor. Adeq. Sistema Abastec. de Água	200.000,00
789	17.512.0311.2105 3.3.90.39	Coord. De Sane. Básico – Serv. Terc. P. Juríd.	300.000,00

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.938, de 28 de agosto de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº

4.320, de 17 de Março de 1964, como recurso para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de anulação parcial de dotação

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2025.
PROCESSO Nº 12/2.025.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2.025.

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações e adaptações em Próprios Municipais, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Fornecedores: LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 47.140.513/0001-61, Ata n° 65/2025 – detentora dos itens: LOTE-ITEM-UND-QNT-Valor Unitário (R$) + BDI (23,%)-Valor Total; 2-2.1-m²-80-R$ 145,78-R$ 11.662,40; -2.2-m²-100-R$ 200,13-R$ 20.013,00; -2.3-m²-200-R$ 78,30-R$ 15.660,00; -2.4-m³-40-R$ 500,35-R$ 20.014,00; -2.5-m-40-R$ 403,20-R$ 16.128,00; -2.6-m³-40-R$ 120,00-R$ 4.800,00; -2.7-m³-200-R$ 185,60-R$ 37.120,00; -2.8-m³-15-R$ 180,60-R$ 2.709,00; -2.9-m²-2500- R$ 1,52-R$ 3.800,00; -2.10-m²-150-R$ 70,20-R$ 10.530,00; -2.11-m²-800-R$ 24,56-R$ 19.648,00; -2.12-m²-150-R$ 120,43-R$ 18.064,50; -2.13-m²-600-R$ 11,22-R$ 6.732,00; -2.14-m²-600-R$ 7,14-R$ 4.284,00; -2.15-m-240-R$ 98,56-R$ 23.654,40; -2.16-m²-360-R$ 30,30-R$ 10.908,00; -2.17-m³-25-R$ 980,67-R$ 24.516,75; -2.18-un-8-R$ 1.400,30-R$ 11.202,40; -2.19-m²-100-R$ 108,23-R$ 10.823,00; -2.20-un-8-R$ 1.000,50-R$ 8.004,00; -2.21-m²-800-R$ 16,43-R$ 13.144,00; -2.22-m-8-R$ 185,30-R$ 1.482,40; 4-4.1-un-35-R$ 65,26-R$ 2.284,10; -4.2-un-40-R$ 66,70-R$ 2.668,00; -4.3-un-75-R$ 58,23-R$ 4.367,25; -4.4-un-75-R$ 60,50-R$ 4.537,50; -4.5-un-100-R$ 93,34-R$ 9.334,00; -4.6-Equip/dia-140-R$ 2.451,86-R$ 343.260,40; -4.7-m²-400-R$ 8,62-R$ 3.448,00.

Valor Total: R$ 664.799,10 (seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Funcional Programática: 15.451.0501.2046 – Manut. Do Setor de Manut. E Conserv. De Vias Urbanas; Fonte de Recursos: Tesouro.

Prazo Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Data assinatura: 28/04/2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Município de Cafelândia – SP, CNPJ 46.186.375/0001-99.

PROCESSO Nº 23/2.025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2.025

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de papel sulfite destinados às diversas Diretorias Municipais da Prefeitura de Cafelândia.

SESSÃO PÚBLICA: 27/05/2025 às 09h00min.

Plataforma eletrônica: www.bllcompras.com.

Edital(is) e Anexos disponíveis: PNCP, BllCompras, Site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br) e Setor de Licitações (Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP). Demais informações: e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 98179 0069.

Cafelândia (SP), 08 de maio de 2.025.

Adriani Peruci Sanvido – Supervisora de Licitações.

.....

Terceiro Setor

JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 0666/2025

Considerando que o repasse à Fundação de Proteção à Criança Desamparada "Lar Rosalia" foi autorizado mediante a lei municipal nº 3.908/2023, o que satisfaz o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964;

Considerando que, neste município, não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, atender crianças e adolescentes, de ambos os sexos, tendo como base a manutenção integral da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade, órfãos, desabrigados, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, de modo a satisfazerem as necessidades de moradia, alimentação, saúde, convivência social, buscando garantir o direito de cidadania;

Considerando que a Fundação de Proteção à Criança Desamparada "Lar Rosalia" possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria;

Considerando que a Instituição apresentou o respectivo Plano de Trabalho para aplicação do recurso Municipal (Emenda Impositiva);

Considerando que houve a aprovação do Plano de Trabalho viabilizando a parceria a ser firmada;

Considerando que a execução por meio de terceirização apresenta, por ora, vantagens superiores em comparação à realização direta, devido à capacidade técnica, de recursos humanos e à infraestrutura da entidade beneficiária, e a manutenção do serviço já prestado com o acolhimento de 12 crianças em curso, até a estruturação deste serviço pela municipalidade;

Considerando por fim, que o artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/14, estabelece expressamente que é considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

À vista do que antes se considerou, com base no artigo 31, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, torna público este ato de inexigibilidade de chamamento público, sem embargo de que se cumpram, fielmente, todas as outras disposições daquela lei na parceria com a Fundação de Proteção à Criança Desamparada "Lar Rosalia", podendo ser impugnada a inexigibilidade no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua publicação, nos termos do que dispõe o § 2° do artigo 32, da Lei Federal n° 13.019/14.

Cafelândia, 06 de maio de 2.025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita